# DIÁRIO OFICIAL
## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1548A | Página 1 de 2 | Quinta-feira, 04 de julho de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças


## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI N.º 2.258, DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

***"Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro ao 'Lar São Vicente de Paulo de Altinópolis'"***

**GILBERTO FIORI DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao "Lar São Vicente de Paulo de Altinópolis", decorrente da emenda parlamentar n.º 42000002, conforme plano de trabalho em anexo.

**Art. 2º** O "Lar São Vicente de Paulo" deverá prestar contas de todas as informações que se fizerem necessárias, tanto relacionados aos procedimentos operacionais, bem como os de natureza jurídica e contábil.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na dotação que especifica:

| Ficha | Órgão | Econômica | Funcional | Programa | Ação | F. | Cód Aplicação | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 444 | 07.01.00 | 3.3.50.43.00 | 08 241 | 7002 | 2058 | 05 | 500058 | 100.000,00 |

**Art. 4º.** Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação decorrente da Emenda Parlamentar n.º 42000002.

**Art. 5º**. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 26 de junho de 2024.

**GILBERTO FIORI DE OLIVEIRA**
**Prefeito em Exercício**

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

**LEI N.º 2.259, DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

***"Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Altinópolis'"***

**GILBERTO FIORI DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Altinópolis, decorrente da emenda parlamentar n.º 42000002, conforme plano de trabalho em anexo.

**Art. 2º** A Apae Altinópolis deverá prestar contas de todas as informações que se fizerem necessárias, tanto relacionados aos procedimentos operacionais, bem como os de natureza jurídica e contábil.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na dotação que especifica:

| Ficha | Órgão | Econômica | Funcional | Programa | Ação | F. | Cód Aplicação | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 444 | 07.01.00 | 3.3.50.43.00 | 08 242 | 7002 | 2080 | 05 | 500057 | 100.000,00 |

**Art. 4º.** Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação decorrente da Emenda Parlamentar n.º 42000002.

**Art. 5º**. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 26 de junho de 2024.

**GILBERTO FIORI DE OLIVEIRA**
**Prefeito em Exercício**

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

**LEI N.º 2.260, DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

***"Recebimento de patrocínio pelo poder público a eventos realizados no território do Município de Altinópolis".***

**GILBERTO FIORI DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal de Altinópolis autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que forem realizadas no território local, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

**Art. 2°** Poderão ser patrocinadores dos eventos

# DIÁRIO OFICIAL
## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500




públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões de regularidade a serem definidas em ato administrativo do Poder Executivo.

**Art. 3°** Não será admitido o patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

I - tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;

II - agredirem o meio-ambiente ou a saúde;

III - violarem as normas de postura do Município;

IV - utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;

V - caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

**Art. 4°** O patrocínio de que trata esta lei constitui transferência financeira gratuita, em caráter definitivo, ao Município de Altinópolis, de recursos para a realização do objeto firmado pelo Poder Executivo.

**Art. 5°** As contrapartidas públicas aos patrocínios estarão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

**Art. 6°** As cotas de patrocínio e as respectivas contrapartidas públicas serão definidas, individualmente, para cada evento, campanha, feira, festival, show, congresso, seminário ou festividade.

§ 1º As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado por logotipo, logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§ 2º A contrapartida poderá se dar por mídia impressa, áudio ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pelo Poder Executivo Municipal, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio ou vídeo, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho na mídia impressa.

**Art. 7°** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 8°** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Altinópolis, 26 de junho de 2.024

**GILBERTO FIORI DE OLIVEIRA**

**Prefeito em Exercício**

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

.....